

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, nos termos do art. 264, VI, do Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja realizada **Reunião Pública**, no formato híbrido, por videoconferência e presencialmente, para tratar sobre o Projeto de Lei 136/2024 que altera a Lei das infrações e sanções administrativas relativas a atividades lesivas ao meio ambiente, bem como o procedimento para apuração dessas infrações (Lei 18.211/2016), no dia 17 de junho de 2023, das 14h às 17h, na Sala das Comissões.

JUSTIFICATIVA

A municipalização da questão ambiental é apontada como um passo evolutivo importante na gestão ambiental descentralizada e na institucionalização da participação popular, aspectos consagrados em 1988 pela Constituição Federal mas previstos desde 1981, com a instituição da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Ordinária 6.938) (Brasil, 1981). Em nível local, a autoridade e o poder de decisão estão próximos da população, e conhecem melhor seus interesses e problemas cotidianos, facilitando uma maior participação da sociedade no equacionamento e solução dos problemas ambientais. Hoje "o Município torna-se local privilegiado para o tratamento da problemática socioambiental que afeta diretamente a sociedade em seu dia a dia, tornando possível que os governos locais





encontrem, em conjunto com a sociedade, caminhos saudáveis para seu crescimento, superando o discurso tradicional de progresso a qualquer preço"¹.

Diante disso, esta Reunião Pública tem o condão de apresentar o projeto de Lei para a população, autoridades e demais interessados, com a finalidade de promover a participação popular, alterações necessárias e demais intervenções.

O projeto de lei propõe alterações na Lei n° 18.211/2016, que estabelece infrações e sanções administrativas relativas a atividades lesivas ao meio ambiente. As alterações propostas visam fortalecer a legislação ambiental, tornando-a mais eficaz e abrangente.

A proposição apresenta uma ampliação do escopo de proteção ambiental, contemplando uma variedade mais ampla de situações que demandam intervenção regulatória. Este avanço reflete uma visão holística da proteção ambiental, abrangendo não apenas questões relacionadas à conservação da biodiversidade, mas também intervenções que afetam o patrimônio natural e paisagístico.

Uma característica dessa proposição é sua consideração das desigualdades sociais e econômicas ao definir as infrações ambientais. Reconhecendo a possível influência desses fatores, busca-se abordar essas questões de forma mais humanizada, oferecendo alternativas e apoio para comunidades vulneráveis. Além disso, o projeto de lei visa proteger não apenas o meio ambiente natural, mas também os patrimônios culturais e os espaços públicos. Isso inclui a preservação de edificações históricas, a conservação de áreas de interesse cultural e a manutenção da integridade visual de espaços urbanos.

No aspecto administrativo, o projeto oferece um subsídio normativo robusto para a atuação da administração ambiental em situações mais graves. Estabelecendo critérios claros para a identificação e classificação das infrações, bem como definindo as medidas a

¹https://tratamentodeagua.com.br/artigo/o-sistema-municipal-de-meio-ambiente-no-brasil-avancos-e-desafios/





serem adotadas em cada caso, busca-se assegurar uma resposta adequada às violações ambientais.

A proposta de ampliação da incidência da Lei busca fortalecer a proteção ambiental em diversos âmbitos, incluindo águas, ar, terra, fauna/flora, patrimônio paisagístico, histórico, cultural e espaços públicos. Entre as sugestões apresentadas, destacam-se a inclusão de infrações como a impermeabilização excessiva do solo urbano, contribuindo para enchentes, e o despejo clandestino de produtos químicos ou materiais perigosos que possam comprometer a qualidade do solo.

Além disso, propõe-se uma revisão do procedimento administrativo para desencorajar condutas morosas por parte dos servidores responsáveis pelas autuações ambientais. Para enfrentar o problema da prescrição de multas, aumenta-se o prazo prescricional de 3 para 5 anos, visando assegurar a efetividade das sanções.

No que tange às sanções, a proposta sugere um aumento significativo do valor máximo da multa, passando de 50 milhões para 250 milhões, como medida dissuasória contra infrações ambientais graves.

Destaca-se que, com as sugestões apresentadas, os agentes fiscalizadores não precisarão comprovar o dano ambiental, bastando a constatação do mero risco ambiental para justificar a atuação imediata. Adicionalmente, estamos propondo duas novas situações não só enquanto atenuantes para as sanções administrativas, mas também como hipóteses de inaplicabilidade: uma para pessoas que integram comunidades pesqueiras e outra para residentes em áreas de vulnerabilidade geográfica, como regiões próximas a morros.

Acreditamos que essas alterações fortalecerão significativamente a Lei n° 18.211/2016, tornando-a uma ferramenta mais eficaz na luta contra as atividades lesivas ao meio ambiente.

Diante disso, solicitamos que seja realizada **Reunião Pública**, no formato híbrido, por videoconferência e presencialmente, para tratar sobre o Projeto de Lei 136/2024 que altera



a Lei das infrações e sanções administrativas relativas a atividades lesivas ao meio ambiente, bem como o procedimento para apuração dessas infrações (Lei 18.211/2016), no dia 17 de junho de 2023, das 14h às 17h, na Sala das Comissões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de maio de 2024.

Liana Cirne Lins Vereadora (PT)